



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



## LEI ORDINÁRIA N.º 896/2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no Município de Goianá e dá outras providências.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação da Política Municipal de Combate à pobreza Menstrual no Município de Goianá, com o foco principal nas escolas públicas de competência dos Municípios.

Parágrafo único. O disposto nesta lei consiste na criação de ações de conscientização e combate à Pobreza Menstrual com enfoque nas estudantes, visando à prevenção da evasão escolar, acesso à informação e a prevenção de riscos de doenças.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação em pessoas em situação de vulnerabilidade social para que estas tenham acesso gratuito a absorventes higiênicos em:

I - Escolas de anos finais do Ensino Fundamental da Rede Pública deste município;

II - Escolas de Ensino Médio da Rede Pública deste município.

Parágrafo único. O programa objeto desta lei terá competência suplementar em relação aos alunos da rede estadual de ensino.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 3º A política pública instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual como processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

Art. 4º O Poder Executivo garantirá o acesso das pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade com ações nas escolas deste município.

Parágrafo único. Ficam autorizadas ações de acesso como:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

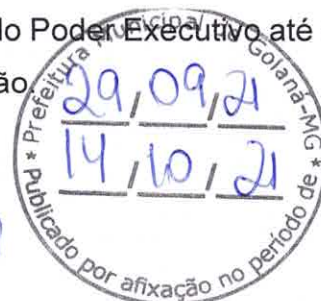
II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do 4º ano do ensino fundamental conforme art. 32 da Lei 9.394/96, nos quais abordem a menstruação como processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexo e idades, objetivando desmitificar a questão e combater o preconceito.

Art. 5º Para efeito da plena eficácia da política pública instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".

Art. 6º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo até o prazo de cento e oitenta dias, contados da sua publicação.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 29 de setembro de 2021 .

**Estevam de Assis Barreiros**  
**Prefeito Municipal**

